



Ao Exmo. Sr.

01/2023

Maurício Boffil Del Fabro

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____

Cria o cargo de Visitador, destinado a atender o Programa Primeira Infância Melhor - PIM e Programa Criança Feliz - PCF, no município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, instituído através da Lei Estadual nº 12.544, de 03 de Julho de 2006 e suas atualizações, bem como atender o Programa Criança Feliz - PCF, consolidado nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Portaria SES/RS nº 15, de 8 de abril de 2003, fica o Município de Sant'Ana do Livramento autorizado a criar 26 (vinte e seis) vagas de Visitador.



Art. 2º - A contratação para o exercício do cargo a que se refere o art. 1º, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. O regime de contratação será pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 3º - As atribuições, condições de provimento e trabalho dos cargos de Visitador para atender ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM e Programa Criança Feliz - PCF estão descritas no Anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de: Recursos Próprios, suplementados se necessário, Recursos Estaduais e/ou Federais vinculados aos programas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de janeiro de 2023.

Vereador Rafa Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal



ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR

Nº DE CARGOS: 26 (vinte e seis)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Realizar atendimento domiciliar individual e grupal às famílias com gestantes e crianças menores de 6 anos, bem como a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, conforme metodologia dos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz.

Descrição Analítica:

- planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, aos pais e gestantes visando a estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- manter o Grupo Técnico Municipal informado sobre o trabalho realizado, sendo responsabilidade do visitador, comunicar qualquer suspeita de negligência, maus tratos, abusos e outros, identificada nas famílias, sendo de fundamental importância a ética e o sigilo do seu trabalho;
- participar de cursos e capacitações realizadas ou indicadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual visando a formação e crescimento pessoal e profissional;
- orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico;
- acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- planejar e executar o cronograma de visita às famílias;
- preencher documentos, informes e elaborar relatórios;
- exercer demais atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 30 horas semanais

b) Especial: contato com o público; o exercício do cargo exigirá a prestação de serviço externo e desabrigado; deslocamento próprio dentro da área de abrangência do programa; sujeito a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem



como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, disponibilidade para viagens e frequência a cursos especializados e treinamentos afins.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Formação completa em nível médio;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Curso de Formação Inicial de Visitadores, ministrado pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 horas.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Ordinária apresentado, surgiu como demanda encaminhada ao nosso gabinete pela comunidade e visa criar o cargo de visitador para os Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz.

O Programa Primeira Infância Melhor - PIM, foi instituído pela Lei 12.544/2006 e atualizado pela Lei 14.594/2014 do Estado do RS, e o Programa Criança Feliz foi instituído por meio do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Portaria SES/RS nº 15, de 8 de abril de 2003. Ambos os programas possuem caráter intersetorial com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Nesse sentido, tem como eixos de ação: (I) a vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem; (II) o fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar e (III) a melhoria do acesso à rede de serviço, prioritariamente no



âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social Básica e da Educação, considerando também as redes comunitárias.

O público-alvo para atendimento do PIM são gestantes e crianças menores de seis anos de idade e suas famílias, prioritariamente famílias com gestantes e/ou crianças menores de três anos e famílias em situação de vulnerabilidade. Compreende-se por famílias em situação de vulnerabilidade aquelas que estão expostas a diferentes fatores sociais, individuais, históricos e econômicos, que incidem de forma desigual sobre o desenvolvimento integral infantil.

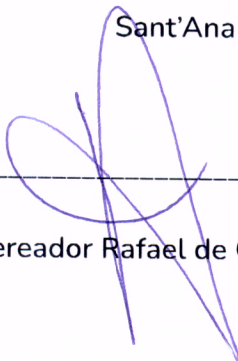
O público-alvo para atendimento do PCF são famílias com crianças até 3 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com crianças de até 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada-BPC e crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar por medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os referidos programas, aderidos pelo Município, atualmente estão operando com estagiários que desenvolvem a atribuição de Visitadores. Os programas são unificados devido às propostas convergentes e possuem habilitação para 26 Visitadores, mas que pelo fato de se tratarem de estagiários não é possível a manutenção das atividades e principalmente do vínculo que precisa ser estabelecido com as famílias participantes dos Programas. Assim, a rotatividade dos estagiários prejudica o bom andamento e os resultados almejados. Cabe ratificar a necessidade deste profissional desenvolver uma proximidade e vincular-se às famílias para se atingir os objetivos de acompanhamento e direcionamento dos participantes para o atendimento integral através da rede.



Dessa forma, considerando a importância desse profissional, através do debate e divulgação de informações do presente tema, encaminhamos o presente projeto, propondo a apreciação e posterior aprovação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de janeiro de 2023.



Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal